

212

= LEI Nº 776 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1989 =

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Minas Novas, autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG para a execução de obras de eletrificação no Município.

Artº 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Nez\$38.939,00 (trinta e oito mil novecentos e trinta e nove cruzados novos), a título de "entrada", até o dia 10.12.89 e da importância de Nez\$350.455,00 (trezentos e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e cinco cruzados novos), acrescida de Nez\$281.837,00 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e trinta e sete cruzados novos), a título de correção monetária, pagá - veis em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas de Nez\$105.382,00 - (cento e cinco mil trezentos e oitenta e dois cruzados novos), vencí - veis a partir de 30 (trinta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS =

Livro N°.....  
F l s. N°.....

Nº 506  
006

nela discriminados.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 29 de Dezembro de 1989.

= DR. GERALDO COELHO DE JESUS =  
PREFEITO MUNICIPAL

*Ver as leis  
que foram  
C/Adriano*